



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES PARA EXECUÇÃO DE CRECHE

SÃO GUIDO

1) OBJETIVO

O caderno de encargos tem por objetivo estabelecer e definir os critérios de responsabilidade a serem cumpridos por parte da contratada, bem como definir a parte que corresponde à Fiscalização. No caderno de encargos são enumeradas as obrigações das partes e condições técnicas para a execução da obra.

2) FINALIDADE DA OBRA

A obra tem por finalidade a execução de uma Creche Pré-Escola Tipo 2 no São Guido, em São José do Vale do Rio Preto – RJ.

2.1. DISPOSIÇÕES DE OBRA

- Barracão e Placa de Identificação;
- Estrutura;
- Cobertura;
- Drywall;
- Revestimento;
- Estrutura metálica;
- Retirada de entulho de obras.

3) PRAZO

O prazo para execução dos serviços é **8 meses**.

4) PROPOSTA

I. VISITA TÉCNICA:

Com o objetivo de avaliar as condições de execução e esclarecer as dúvidas inerentes ao objeto, fica facultada às empresas a realização de visita técnica, no horário





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

compreendido entre 09h00 e 17h00, devendo ser antecipadamente agendado com a Secretaria de Planejamento e Gestão através do telefone (24) 2224-1381 ou através do e-mail setortecnicoplanej@gmail.com. O agendamento deve ser realizado com, pelo menos, 03 (três) dias de antecedência da data a ser marcada. Podendo haver substituição por declaração formal de que a empresa tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades da natureza do serviço.

Ficam desde já as empresas cientes de que a não realização de vistoria implicará a aceitação tácita das exigências constantes no Projeto Básico, não sendo aceitas justificativas, em qualquer época, de desconhecimento de estado, condições do local, fatos e detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços ou o cumprimento de todas as suas obrigações.

As Licitantes deverão fazer pesquisa minuciosa, não as isentando de responsabilidade sobre a correta avaliação dos seus orçamentos e planejamento de serviços, arcando com os eventuais prejuízos consequentes.

II. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA:

a. A licitante deverá apresentar Certidões de registro de pessoa jurídica e devidamente registrado no CREA ou CAU, e Certidão de registro de pessoa física do profissional responsável devidamente registrado no CREA ou CAU não expirada a data prevista a entrega dos envelopes;

b. A licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, em nome de profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente (Engenheiro ou Arquiteto), que tenha vínculo profissional formal com a licitante, devidamente comprovado por documentação pertinente, na data prevista para entrega da proposta e que conste na Certidão de Registro do CREA ou CAU como responsável técnico da licitante. Tal(ais) atestado(s), devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, deverá(ão) ter sido emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, e estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), de acordo com o Art. 67, e seus Incisos da Lei 14.133/2021;

c. A licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter realizado, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste Caderno de Encargos, com clara menção do produto e execução bem sucedida, quanto ao





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

cumprimento de prazos, especificações e qualidade dos mesmos. Tal(ais) atestado(s), deverá(ão) estar devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU, e deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), de acordo com o Art. 67, e seus Incisos da Lei 14.133/2021;

d. A licitante, deverá comprovar por meio de atestado(s) de capacidade técnico-profissional e Técnico-Operacional em conformidade com o item II letra **B** e **C** a execução dos serviços de maior relevância, que poderá constar de atestados diversos, desde que o(s) item(ns) a seguir esteja(m) integralmente comprovado(s):

- mínimo de 50% da execução concernente ao item “7.1”- TELHA TERMOISOLANTE REVESTIDA EM AÇO GALVALUME– **QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA: 425,33m².**
- mínimo de 50% da execução concernente ao item “4.6.1” – ESTRUTURA METÁLICA PARA COBERTURA – **QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA: 4.846,65KG.**

e. A definição de item de maior relevância pode ser de acordo com a complexidade da obra ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, abordado no § 1º do Art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

f. A administração pode determinar a exigência de atestados com quantidades mínimas de 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância, de acordo com a complexidade e justificativas, abordado no § 2º do Art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

g. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Contratante.

A documentação apresentada deverá conter informações que permitam contatar a empresa atestante para fins de aferição.

III. PROPOSTA DE PREÇOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- a. Proposta de Preços deverá ser apresentada em formato de Planilha de Preços, com preços por item, em papel timbrado da firma, devendo ser preenchida por meios mecânicos (digitada ou datilografada), datada e assinada pelo representante legal da empresa, contendo a razão social, o endereço, e-mail e o CNPJ da empresa proponente, conforme modelo da Proposta de Preços;
- b. Preços unitários em moeda nacional (Real), com no máximo duas casas decimais e valor total da proposta;
- c. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- d. Prazo para conclusão que deverá ser de acordo com item 3. deste Edital e cronograma físico-financeiro da obra;
- e. Planilha orçamentária, apresentada em formato Excel, com preços por item, em papel com logo da empresa, devendo ser preenchida por meios mecânicos (digitada), datada e assinada pelo representante legal da empresa, contendo a razão social e o CNPJ da firma proponente, a composição de custos unitários, a totalidade dos serviços e respectivos quantitativos estimados pela Administração, e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento, **CONTENDO A REDUÇÃO PERCENTUAL OFERECIDA DISTRIBUÍDA UNIFORMEMENTE** em todos os itens da planilha. Deverá constar do cabeçalho da planilha, o percentual do BDI aplicado, não sendo permitido utilizar BDI diferente do adotado pelo Município;
- f. O VALOR MÁXIMO A SER ACEITO GLOBAL É DE **R\$ 3.877.653,59** (Três Milhões e Oitocentos e Setenta e Sete Mil e Seiscentos e Cinquenta e Três Reais e Cinquenta e Nove Centavos), incluído o BDI geral máximo a ser aceito de **25,00%**, conforme planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro;
- g. O critério de julgamento da presente licitação será o de MENOR PREÇO GLOBAL, desde que atendidas as exigências constantes no presente Edital e seus anexos. Entretanto, os valores unitários não poderão ser maiores que os da planilha orçamentária;
- h. É necessário que a planilha orçamentária que se refere à alínea anterior seja apresentada em formato digital (XLS - Excel), através de dispositivo de armazenamento, para facilitar a conferência dos valores nela expressos;
- i. Havendo erro material ou divergência nas planilhas mencionadas nos itens “f” e “e” apresentadas pelo licitante vencedor, será concedido um prazo de 3 (três) dias úteis para os devidos ajustes indicados pelo setor técnico responsável, sob pena de desclassificação caso não apresentadas no prazo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- j. Será considerada inexequível propostas que obtiverem valores inferiores de 75% do valor orçado como descrito no Art. 59 parágrafo 4º da lei 14.133/2021;
- k. Caso propostas forem inferiores a 85% do valor orçado pela administração, será exigida garantia adicional da licitante para comprovação de execução do mesmo de acordo com o Ar. 59 parágrafo 5º da lei 14.133/2021.

5) ESPECIFICAÇÕES GERAIS PARA AS OBRAS.

I. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Compete a Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto (PMSJVRP-Contratante), por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão, a Fiscalização e Supervisão de todas as obras contratadas com terceiros.

Estas especificações serão parte integrante, junto com as especificações técnicas do contrato.

II. RESPONSABILIDADE E GARANTIA

- 1) Não poderá em hipótese alguma, ser alegado como justificativa ou defesa, por qualquer elemento da firma encarregada da execução das obras, desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato, projetos, normas, especificações técnicas.
- 2) A Contratada deverá aceitar integralmente todos os métodos de processos de inspeção, verificação, controle, ensaio e medição adotados pela Fiscalização em todo e qualquer serviço ou operação referente à obra.
- 3) Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou não previstos no Contrato, nestas especificações, no projeto e em tudo mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar direta ou indiretamente com a obra em questão. Em caso de dúvida a Fiscalização submeterá à instância superior.
- 4) A existência da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à obra contratada e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o Contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

5) A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o Caderno de Encargos, instruções e demais documentos técnicos fornecidos, responsabilizando-se também pelos danos decorrentes da má execução desses trabalhos.

6) Fica estabelecido que a realização pela Contratada, de qualquer elemento ou seção de serviços, implicará a tácita aceitação e ratificação por parte dele, dos materiais, processos e dispositivos adotados e preconizados no Caderno de Encargos para execução desse elemento ou seção de serviço.

III. LICENÇAS E FRANQUIAS

1) A Contratada é obrigada a obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e a segurança pública, bem assim atender ao pagamento do seguro de pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos, de consumo d'água, luz, força, que digam diretamente respeito às obras e serviços contratados. É obrigada, outrossim, ao cumprimento de quaisquer formalidades e ao pagamento, a sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades.

2) O pagamento de licenças, taxas, impostos, emolumentos, multas e demais tributos que incidem ou venham a incidir sobre a obra e o pessoal dela incumbido, nisso incluídos os encargos sociais, são de inteira responsabilidade da Contratada.

IV. SEGUROS E ACIDENTES

1) Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e ainda que resultem de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pela Fiscalização, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrida na via pública.

V. PRAZO GLOBAL

1) A Contratada executará todas as obras e serviços convencionados dentro do prazo fixado, obrigando-se a entregar ao cabo deste Prazo Global, ditos os serviços e





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

obras inteiramente concluídos e com as licenças de habilitação e outras por venturas exigíveis pelas autoridades competentes.

2) O prazo da obra poderá ser prorrogado, por motivos de força maior independentes da vontade da Contratada. Os motivos de força maior que possam justificar suspensão de contagem do prazo serão considerados pela Fiscalização quando apresentados na ocasião das ocorrências anormais.

3) Pelo simples inadimplemento do Prazo Global, ficará a Contratada sujeita à multa conforme Contrato lavrado entre as partes.

4) A Contratada, entretanto, não incorrerá na mencionada multa durante as prorrogações compensatórias do Prazo Global concedida pela Fiscalização.

VI. PRAZOS PARCIAIS E CRONOGRAMA

1) O desenvolvimento dos serviços e obras contratados obedecerá a um ritmo que satisfaça perfeitamente ao Cronograma inicial, documento que integrará o Contrato para os efeitos legais.

2) O Cronograma inicial conterá necessariamente, uma tabela de Prazos Parciais, em número estabelecido de acordo com os serviços a serem realizados e terá vinculação com as prestações constantes da Forma de Pagamento acordada entre as partes.

3) O Cronograma inicial levará em consideração, se for o caso, as Etapas que o Contratante entenda como sendo de conclusão prioritária.

4) Os prazos Parciais serão expressos em dias corridos a contar da data do Início dos Serviços para o primeiro deles e da data da expiração do Prazo Global para a conclusão do último deles.

5) O Cronograma inicial conterá o número de Prazos Parciais correspondendo cada um desses Prazos Parciais às prestações mencionadas na “Forma de Pagamento” acordada entre as partes.

6) O grau de adiantamento, ou estágios sucessivos dos trabalhos, que cumprirá satisfazer, ou ultrapassar, em cada Prazo Parcial, deverá ficar perfeitamente





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

caracterizado no Cronograma - quer por etapas típicas da obra, quer por quantidades certas de serviços - para permitir sua fácil verificação.

VII. RESCISÃO

1) O não cumprimento de qualquer cláusula ou simples condição do Contrato de Empreitada poderá importar na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Todavia fica estabelecido que a Contratante, a seu critério, poderá considerar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

2) Se a Contratada impetrar concordata preventiva, tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.

3) Quando for evidenciada a incapacidade técnica ou a inidoneidade da Contratada.

4) Se a Contratada se recusar a receber qualquer Ordem de Serviço para melhor execução dos trabalhos, insistindo em fazê-los com imperícia ou desleixo.

5) Se a Contratada ceder o Contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Contratante.

6) Se a Contratada interromper os trabalhos sem motivo justificado, por mais de 10 dias consecutivos.

VIII. INÍCIO DOS SERVIÇOS

1) Nada havendo em contrário, a Contratada deverá dar início aos serviços e obras dentro do prazo de critério dos secretários a contar da data da Ordem de Serviços expedida pela Secretaria de Planejamento e Gestão, contudo, se a Contratada, por qualquer motivo, der início às tarefas correspondentes a obra, antes do recebimento daquele documento, o fará por conta própria, responsabilidade e risco, ficando sujeita a todas as suas obrigações e demais responsabilidades, como se recebido tivesse a referida ordem.

2) Qualquer que seja, todavia, a data de início efetivo dos trabalhos, a Contratante considera como Início dos Serviços o 10º dia a contar da data da Ordem de Serviço a que se refere o item anterior.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

IX. ORDENS DE SERVIÇOS

- 1) Todas as Ordens de Serviço ou Comunicação da Fiscalização ou da Contratante, e vice-versa, serão transmitidas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.
- 2) Imediatamente após o início das obras, a Contratada deverá executar os trabalhos e conduzi-los de forma contínua e regular, dentro do cronograma estabelecido.

X. ORIENTAÇÃO GERAL E FISCALIZAÇÃO

- 1) A Contratante manterá nas obras engenheiros e propostos seus, convenientemente credenciados junto a contratada daqui por diante designados sempre como Fiscalização, com autoridade para exercer, em nome da Contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização das obras e serviços de construção.
- 2) A Contratada é obrigada a facilitar meticulosa fiscalização dos materiais e execução das obras e serviços contratados, facultando à Fiscalização o acesso a todas as partes das obras. Obriga-se, do mesmo modo, a facilitar a fiscalização em oficinas, depósitos, armazéns ou dependência onde se encontrarem materiais destinados à construção, serviços ou obras em preparo.
- 3) A Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito o Contratada sem que este tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 horas, a contar da entrega da Ordem de Serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou material posto na obra.
- 4) A Contratada é obrigada a retirar da obra, imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da Fiscalização, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.
- 5) Os serviços a cargos de diferentes firmas contratadas serão articulados entre si de modo a proporcionar o andamento mais harmonioso da obra em seu conjunto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

6) A Fiscalização poderá exigir que sejam adotadas normas especiais ou suplementares de trabalho, não previstas nestas especificações, mais úteis, a seu juízo, à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra.

7) A condução geral da obra, de parte da Contratada, ficará a cargo de um Engenheiro ou Arquiteto Residente, devidamente e obrigatoriamente registrados no CREA/CAU e com prática comprovada em serviços idênticos àqueles a que se referem à obra a ser executada.

8) Durante todo o tempo de execução dos serviços, a Contratada deverá manter um representante autorizado ao canteiro de obras. Quaisquer ordens ou comunicações da Fiscalização ao seu representante autorizado serão consideradas como tendo sido enviadas diretamente à Contratada.

9) O quadro de pessoal da Contratada, empregado na obra, deverá ser constituído de elementos competentes, hábeis, capazes e disciplinado, podendo a Fiscalização julgar sua permanência ou não no canteiro de obras

10) Os trabalhos que forem rejeitados pela Fiscalização deverão ser refeitos pela Contratada, sem ônus pela PMSJVRP.

11) A Fiscalização terá plena autoridade para suspender por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivos técnicos de segurança, disciplinares ou outros. Neste caso os serviços só poderão ser reiniciados por nova ordem da Fiscalização.

12) A Contratada deverá cooperar de modo a facilitar ao máximo o livre trânsito de veículos e pedestres. Sempre que necessário a critério da fiscalização deverá deixar passagem livre e protegida para os pedestres.

13) A comissão de fiscalização do Contrato deverá ser composta pelos servidores:

Matheus Elias Pereira – Matrícula 6.362;

Maria Luiza Ferreira Izidoro – Matrícula 6.356.

XI. DISCREPÂNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Para solucionar divergências entre documentos contratuais, fica estabelecido que:

- 1) Em caso de divergência entre o Caderno de Encargos e os desenhos do Projeto Básico de arquitetura, prevalecerá sempre o primeiro.
- 2) Em caso de divergência entre o Caderno de Encargos e os desenhos dos Projetos complementares – de Estruturas, prevalecerá sempre esse último.
- 3) Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as primeiras.
- 4) Em caso de divergência entre desenho de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala.
- 5) Em caso de divergência de desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes.
- 6) Em caso de divergência entre o quadro resumo de esquadrias e as localizações destas nos desenhos, prevalecerão sempre esses últimos.
- 7) Em caso de dúvida quanto a interpretação dos desenhos, das normas, do Caderno de encargos e, do Edital de Licitação, será consultada a PMSJVRP.
- 8) Em caso de divergência entre os quantitativos de serviços e materiais do Catálogo de referência da EMOP, especificado no contrato, e o Caderno de Encargos, prevalecerão os primeiros.

XII. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

Para perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços referidos no Caderno de Encargos, a Contratada se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda assistência técnica e administrativa necessária ao andamento conveniente dos trabalhos.

XIII. MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS

- 1) Para as obras e serviços que forem ajustados, caberá à Contratada fornecer e conservar equipamento mecânico e ferramental necessário; aliciar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e encarregados que assegure progresso satisfatório às obras; e adquirir materiais em quantidade necessária a conclusão das obras no prazo fixado, conforme adiante referido.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

2) A Contratada caberá a responsabilidade das instalações provisórias de água, luz, força e telefone; os transportes fora e dentro do canteiro das obras, incluindo o estabelecimento e manutenção dos meios de transportes verticais para atender às suas necessidades e as de outros contratados.

XIV. SUBEMPREITADA

1) A contratada não poderá subempreitar as obras e serviços contratados, salvo quanto a itens que por sua especialização requeiram o emprego de firmas ou profissionais especialmente habilitados, o que será objeto de comum acordo entre a Fiscalização e a Contratante.

2) Qualquer subempreiteira de serviços especializados deverá ser previamente aceita pela Fiscalização à qual será dirigido o pedido de consentimento, acompanhado do nome da subempreiteira e da relação de serviços executados, não excluindo a responsabilidade única exclusiva e integral da Contratada.

3) A subempreitada de outros serviços, além dos citados no item anterior, dependerá de prévia autorização, por escrito da Contratante.

4) A contratação de subempreiteiros, não exime a Contratada da integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços realizados.

5) Os danos causados pelos subempreiteiros à PMSJVRP e/ou a terceiros não exoneram a Contratada da responsabilidade solidária pelo evento, pois, perante o prejudicado, tanto faz que os danos tenham sido causados por aqueles ou pela Contratada.

6) Os subempreiteiros contratados pela Contratada terão características de subempreiteiros autônomos, com condição econômico-financeira suficiente para descaracterizar a condição de empregado. Trata-se de medida cautelar, visando resguardar a PMSJVRP de possíveis consequências que uma ação trabalhista poderia acarretar.

XV. ENSAIOS E PROVAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

1) A boa qualidade e perfeita eficiência dos materiais, trabalhos e instalações, a cargo da Contratada serão, como condição prévia e indispensável ao recebimento dos serviços, submetidas a verificações, ensaios e provas, para tais fins aconselhados.

XVI. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

1) Quando as obras e serviços contratados ficarem inteiramente concluídos, de perfeito acordo com o Contrato, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório, que será passado em três vias de igual teor, todas assinadas por um representante da Contratante e da Contratada.

2) As duas primeiras vias ficarão em poder da Contratante, destinando-se a terceira à Contratada

3) O Recebimento Provisório só poderá ocorrer após terem sido realizadas todas as medições e apropriações referentes a Acréscimos e Modificações e apresentadas as faturas correspondentes a Pagamentos Extraordinários.

XVII. RECEBIMENTO DEFINITIVO

1) O Termo de Recebimento Definitivo das Obras e Serviços contratados será lavrado 60 (sessenta) dias após o recebimento provisório e se tiverem sido satisfeitas as seguintes condições:

2) Atendidas todas as reclamações da Fiscalização, referentes a defeitos ou imperfeições que tenham sido verificados em qualquer elemento das obras e serviços executados.

3) Solucionadas todas as reclamações por ventura feita quanto à falta de pagamento a operária ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na edificação.

4) Terminada a obra, caso haja modificação na execução da mesma, a Contratada deverá apresentar à fiscalização, antes do pedido de aceitação da obra, plantas, perfis e detalhes de execução do projeto. Os projetos serão entregues com “AS BUILT” com 02 cópias impressas e em meio digital para serem anexadas ao processo licitatório como documentos.

XVIII. PROJETOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- 1) As obras devem obedecer rigorosamente às plantas do Projeto Básico;
- 2) A Contratada não poderá executar qualquer serviço que não seja projetado, especificado, orçado e autorizado pela FISCALIZAÇÃO salvo os eventuais de emergência, necessários a estabilidade e segurança da obra ou do pessoal encarregado da mesma.
- 3) A Contratada deverá manter no canteiro de trabalho em bom estado, tantos jogos de plantas quantos forem necessários para os serviços da obra.
- 4) Todos os aspectos particulares do projeto, omissões ou obras complementares não considerados no Projeto Básico serão especificados e detalhados pela fiscalização, em ocasião oportuna.

XIX. DA SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO

A Contratada observará a portaria 3237 de 27/07/72 do Ministério do Trabalho, que determina obrigações no campo da Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

A Contratada deverá atender ao estabelecido pela Norma Regulamentadora N ° 18 – Indústria da Construção, de acordo com PBQP-H – “Trabalho Seguro e Saudável e o Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade da Habitação” do Ministério do Trabalho e Emprego / Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho – DSST / Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano;

A Contratada será a responsável quanto ao uso obrigatório e correto pelos operários, dos equipamentos de proteção individual inclusive de subempreiteiros.

Toda a obra deverá ter sinalização e proteção para pedestres e veículos, sendo de responsabilidade da Contratada a segurança do pessoal da obra, bem como qualquer prejuízo causado a terceiros ou à Municipalidade;

A Contratada será a responsável quanto ao uso obrigatório e correto no canteiro de obras, dos equipamentos de proteção coletiva.

XX. DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os quantitativos apresentados na planilha elaborada pela PMSJVRP são ESTIMATIVOS, devendo ser confirmados quando da visita das firmas ao local da obra, não





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

podendo em hipótese alguma ser alegado como justificativa ou defesa para aditivos, desconhecimento, incompreensão ou dúvidas.

Caso a Fiscalização necessite de serviços fora do horário habitual a Contratada não poderá cobrar adicional por tais serviços.

XXI. CRITÉRIO DE MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

1) Todas as solicitações de pagamento deverão ser acompanhadas de relatório fotográfico do período a que se refere à medição.

2) A Todas os serviços pretendidos na medição devem ser previamente apropriados pela fiscalização da obra.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

I. INSTALAÇÕES DAS OBRAS:

1) Deverão ser efetuadas as instalações provisórias da obra, incluindo:

- a. Placas de identificação de obras pública;
- b. Equipamentos e ferragens.

2) O empreiteiro mandará executar placas relativas à obra de acordo com desenhos e padrões aprovados pela P.M.S.J.V.R.P.

3) A Fiscalização determinará o local onde serão colocadas as placas.

4) Após a conclusão dos serviços deverão ser removidos dos locais todos os materiais, equipamentos e quaisquer detritos provenientes da obra, inclusive placas. A placa de identificação de obra pública é de propriedade da P.M.S.J.V.R.P. e deverá ser entregue na Garagem Pública, no Parque de Exposições em Águas Claras.

II. TRANSPORTES

1) Será necessária retirada de entulho de obra com caçamba.

2) Será necessário transporte de equipamentos pesados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- 3) Será necessário transporte de carga de qualquer natureza.

III. ESTRUTURAS

- 1) Será utilizada estrutura de concreto, dosado racionalmente para uma resistência característica à compressão de acordo com as especificações de norma.
- 2) A execução e qualidade da estrutura a ser executada são de inteira responsabilidade do Empreiteiro.
- 3) A qualidade do aço a empregar será especificada no respectivo projeto e deverá atender as prescrições das normas da ABNT. O corte e dobramento das barras devem ser executados a frio, de acordo com os detalhes e das prescrições da ABNT.
- 4) As barras de aço não deverão apresentar defeitos prejudiciais tais como: fissuras, esfoliações, bolhas, oxidação excessiva e corrosiva.

OBSERVAÇÃO FINAL:

TODAS AS MEDIDAS DEVERÃO SER CONFERIDAS NO LOCAL.

Os serviços acima descritos deverão ser todos executados com materiais de qualidade no mínimo igual à proposta nas planilhas de custos referentes a este Projeto.

I. FORMA DE PAGAMENTO

- 1) O pagamento pelos serviços será liberado após a conclusão de cada etapa da obra conforme cronograma físico-financeiro, apresentação da planilha de medição, memória de cálculo, diário de obras, relatório fotográfico e de acordo com calendário da Secretaria Municipal de Fazenda;
- 2) Não será aceita medição, caso a licitante/ contratada **não apresente a ART (Anotação de Responsabilidade técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade técnica) de execução e placa de obra;**
- 3) As quantidades medidas serão multiplicadas pelos respectivos preços unitários, da planilha vencedora do certame;
- 4) O valor de cada medição corresponderá ao somatório dos produtos finais obtidos nos termos da alínea anterior;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- 5) A regularização do processo de pagamento é de responsabilidade da contratada;
- 6) Os processos de pagamentos pelos serviços deverão ser protocolados ao menos 15 dias antes da data prevista para pagamento;
- 7) A obra deverá ser entregue após concluída em perfeito estado de conservação e limpeza, pronta para ser utilizada.

II. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 1) A obra deverá ser executada dentro das normas técnicas, e ficará sob a fiscalização da Secretaria de Planejamento e Gestão.
- 2) A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme o Art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- 3) A referência do cálculo para o desconto do INSS, do valor global é de:
60% (Sessenta por cento) do material.
40 % (Quarenta por cento) de mão-de-obra

São José do Vale do Rio Preto, em 10 de setembro de 2025.

Matheus Elias Pereira

Diretor técnico da Secretaria de
Planejamento e Gestão
Mat: 6362

Maria Luiza Ferreira Izidoro

Diretora da Secretaria de Planejamento e
Gestão
Mat: 6356





MUNICIPIO SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO

RUA PROFESSORA MARIA EMÍLIA ESTEVES, Nº 691 - CENTRO

SJVRP/RJ - CEP: 25780-000

FONE (24) 2224-7404



CÓDIGO DE ACESSO

ABBA26AB1EF141948291822316EDAD89

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/public/assinaturas/ABBA26AB1EF141948291822316EDAD89>